



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS Nº 002/2023/SAGP/SEPLAG

EMENTA: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e o Profissional Médico, pessoa física.

PREÂMBULO:

ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP 78050-970 – Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, nomeado através do Ato nº 5.364/2022 publicado no D. O. E. de 30 de dezembro de 2022, o Sr. Basílio Bezerra Guimarães dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 793306 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.581.111-34, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o profissional médico **LUCAS ALVAREZ**, pessoa física, doravante denominado CONTRATADO, inscrito no CPF nº 036.671.481-35, portador do RG nº 1945498-8, SSP/MT, domiciliado à Rua Estocolmo, nº 300, Alphagardem, Bairro: Rodoviária Parque, CEP 78.048-095, município de Cuiabá – MT, brasileiro, profissão: médico, inscrito no CRM-MT sob nº 8378/MT, decorrente do procedimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto desde Edital o credenciamento de Médicos (pessoa física) Psiquiatras, para prestação de serviços de perícia médica, nos pericliados indicados pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG do Estado de Mato Grosso, incluindo avaliações para comprovar incapacidade permanente e pericliados envolvidos em procedimentos administrativos.
- 1.2. Os médicos credenciados realizarão avaliações médicas periciais de forma singular ou através de junta médica constituída oficialmente.

1 de 13



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/12/2023 às 17:55:33.
Documento Nº: 13939206-9875 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13939206-9875>



SEPLAGD/C202330207

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

2. DO VALOR A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os preços para os serviços contratados são os constantes da especificação abaixo:

Item	Valor
Avaliação médico pericial - singular	R\$ 146,67
Composição de Junta Médica	R\$ 1.502,11

Tabela 1 - Especificação de valores por item

2.2. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder na intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. Os serviços compreendem a realização de perícias médicas, requeridas pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG do Estado de Mato Grosso e consistem em:

3.1.1. Avaliação pericial, compreendendo a avaliação detalhada do real estado de saúde do examinado, para fins de enquadramento na situação legal pertinente;

3.1.2. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no procedimento de credenciamento, bem como de acordo com as especificações deste termo de referência;

3.1.3. Emissão de laudo médico pericial, com pronunciamento conclusivo sobre as condições de saúde do paciente examinado, com resposta aos quesitos formulados;

3.1.4. Inicialmente, o médico perito credenciado será convocado mediante Ofício da Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG, enviado através de correio eletrônico (E-mail) indicado pelo credenciado e terá 05 (cinco) dias úteis para respondê-lo, informando pelos menos 3 datas e horários disponíveis para realização do serviço.

3.1.5. Realizada a avaliação médica pericial, o credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias para enviar o laudo a Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG.

3.1.6. O médico perito credenciado deverá emitir o Laudo em sistema indicado pela Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG;

3.1.7. Caso entenda necessário a Coordenadoria de Perícia Médica - SEPLAG poderá solicitar que seja respondido quesitos adicionais, a fim de elucidar o conteúdo apostado no laudo médico pericial.

2 de 13



SEPLAG/DIC/2023/30207



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

3.1.8. Os quesitos adicionais deverão ser respondidos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicionais ao Contratante.

3.2. REQUISITOS MÍNIMOS A CONSTAR NOS LAUDOS PERICIAIS:

- a) Preâmbulo;
- b) Individualização da Perícia;
- c) Circunstâncias do Exame Pericial;
- d) Identificação do Examinado;
- e) Histórico;
- f) Exame Psiquiátrico;
- g) Resposta aos quesitos;
- h) Parecer Conclusivo.
- i) Outros Requisitos: Caso solicitado

3.3. O ato de refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido não acarretará ônus para o CONTRATANTE.

3.4. As entregas dos serviços ora contratados serão acompanhadas e fiscalizadas por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas;

3.5. A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes envolvidos.

3.6. É proibido terceirizar perícias. As perícias deverão ser feitas e executadas pelo médico perito convocado.

3.7. Os Médicos credenciados atenderão em consultórios particulares, estabelecimentos de saúde, indicados pelos mesmos ou nas dependências da Coordenadoria de Perícia Médica, todos, obrigatoriamente, com sede em Cuiabá. O atendimento médico pericial será realizado mediante agendamento prévio, com data e horário de início.

3.8. O local para execução dos serviços será o consultório de que dispõe o CONTRATADO no município de Cuiabá - MT, localizado no endereço: Rua Das Acácias, nº 181 – Lote 19, QD. 02, bairro: Jardim Cuiabá, CEP 78.043-188;

3 de 13



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/12/2023 às 17:55:33.
Documento Nº: 13939206-9875 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13939206-9875>



SEPLAG/DC/2023/30207

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

3.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 4.2. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 4.3. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 4.4. A falta de qualquer dos serviços cuja execução incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 4.5. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados das perícias, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 4.6. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.7. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 4.8. Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;

4 de 13



SEPLAG/DIC/2023/30207



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

- 4.10. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;
- 4.11. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, e tomar todas as providências, quando da execução dos serviços;
- 4.12. Obrigar-se a todos os encargos de possíveis demandas judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 4.14. Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;
- 4.15. Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da pessoa a ser contratada com outrem;
- 4.16. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 14.133/21 e alterações.

5. DO DESCRENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e/ou regulamento.
- 5.2. Constituem motivos para o descredenciamento por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
- 5.2.1. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- 5.2.2. A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

5 de 13



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/12/2023 às 17:55:33.
Documento Nº: 13939206-9875 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13939206-9875>



SEPLAGD/IC202330207

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

- 5.2.3. Ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado;
- 5.2.4. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela CONTRATANTE;
- 5.2.5. Por razão de caso fortuito ou força maior;
- 5.2.6. No caso de falecimento do profissional;
- 5.2.7. E naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 137 da Lei 14.133/21;
- 5.2.8. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato;
- 5.2.9. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- 5.3. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.
- 5.4. A CONTRATADA poderá se descredenciar por meio dos seguintes procedimentos:
- 5.4.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.
- 5.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;
- 6.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 6.5. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor **EVELIN VALQUÍRIA SOARES DA SILVA**, matrícula 256778;

6 de 13



SEPLAG/DC/2023/30207



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

6.6. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.7. Rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato;

6.8. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.9. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto serão da seguinte dotação orçamentária:

PTA 2023

U.O. DE ORIGEM: 11.601 - FUNDESP

PROGRAMA: 502 – Gestão estratégica de pessoas para resultados

PAOE: 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.028 – Credenciamento de médico perito

FONTE: 25010000

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

8.1.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 124, II, "d" e artigo 134 da Lei nº 14.133/21;

7 de 13



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/12/2023 às 17:55:33.
Documento Nº: 13939206-9875 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13939206-9875>



SEPLAG/IC/2023/30207

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

8.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 134 da Lei 14.133/21.

8.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

8.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação do serviço, sendo a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, responsável pelo seu recebimento, e pela Perícia Médica/SEPLAG.

9.1.1. A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1.1. Nota Fiscal pela prestação do serviço;

9.1.1.2. Certidão de Regularidade de Débitos Municipais (referente ao domicílio de prestação do serviço);

9.1.1.3. Certidão de Regularidade Tributária e Não Tributária Estadual junto à SEFAZ da sede ou domicílio do fornecedor;

9.1.1.4. Certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

9.1.1.5. Relatório dos serviços prestados;

9.1.2. Além dos documentos acima, a CONTRATADA também não poderá, à época do pagamento, estar em débito com o Poder Executivo Estadual – por exemplo, mas não se restringindo, o pagamento do IPVA.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.2.2. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

8 de 13



SEPLAG/DIC/2023/0207



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

9.3. O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.5. O faturamento deverá ser emitido para: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, CNPJ nº 03.507.415/0004-97, Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP 78050-970 – Cuiabá, MT.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. Este instrumento terá a vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

10.2. O contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, observadas as disposições do artigo 105 e 107 da Lei 14.133/21.

10.3. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11. DAS SANÇÕES:

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência:

11.1.1.1. A advertência constará de ofício circunstanciado do CONTRATANTE dirigido ao CONTRATADO, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência.

11.1.1.2. O CONTRATADO que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu contrato rescindido unilateralmente;

11.1.1.3. Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido a CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

11.1.1.4. A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

9 de 13



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/12/2023 às 17:55:33.
Documento Nº: 13939206-9875 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13939206-9875>



SEPLAGDIOIC202330207

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

11.1.2. Multa, nos seguintes termos:

11.1.2.1. 1% ao dia sobre o valor total da perícia, no caso de atraso na execução dos serviços, limitado a 05 (cinco) dias;

11.1.2.2. 10% sobre o valor total da perícia, no caso de atraso na execução do serviço por período superior ao previsto nos itens 10.1.1 do Termo de Referência. Aplicada a multa a que se refere este item poderá ser convocado outro credenciado para prestar os serviços;

11.1.2.3. 10% sobre o valor total da perícia, no caso de entrega dos serviços contendo impropriedade explícita.

11.1.2.4. Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

11.1.2.5. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

11.1.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

11.1.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 3º do art. 156 e art. 157 da Lei nº 14.133/21, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2.1. Multa de até 10% sobre o valor devido pelas perícias já realizadas;

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração;

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ao CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

10 de 13



SEPLAG/DIC/2023/30207



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

11.4. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.5. As multas previstas neste Contrato não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e o §3º do art. 156 e art. 157 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.6.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.7. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.8. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

11 de 13



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/12/2023 às 17:55:33.
Documento Nº: 13939206-9875 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=13939206-9875>



SEPLAG/IC/2023/30207

SIGA



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

11.10. Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das sanções de âmbito cível, criminal e administrativo.

12. DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no DOE/MT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 91, da Lei nº 14.133/21.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 14.133/21, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham sido produzidos;

14.4. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12 de 13



SEPLAGD/C2023/30207



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas
Superintendência de Desenvolvimento, Valorização e Saúde do Servidor

14.5. Poderá o usuário dos serviços, através da ouvidoria da Secretaria de Estado de Planejamento-SEPLAG, a qualquer tempo, denunciar qualquer irregularidade que venham a constatar na prestação dos serviços.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo elucidadas, em 04 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, ____ de _____ de 2023.

Lucas Alvarez
Medico Perito
CONTRATADO

Basílio Bezerra Guimarães dos Santos
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão
CONTRATANTE

13 de 13



Assinado com senha por BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS - SEC DE ESTADO / GSEPG - 20/12/2023 às 17:55:33.
Documento Nº: 13939206-9875 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13939206-9875>



SEPLAG/DIC/2023.30207

SIGA